



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.039/91

DE 20 DE JUNHO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE REPOSIÇÃO SALARIAL, PISO SALARIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.


O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, em 18 de junho de 1991, que segue anexo.


Art. 2º - As Cláusulas Segunda e Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o SINTRAMON, respectivamente, passam a fazer parte integrante da Lei 920/89 e 955/89, alterando e revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE JUNHO DE 1991.


LEONARDO DÂIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de GoGoverno aos Vinte Dias do Mês de Junho de Mil Novecentos e Noventa e Um.

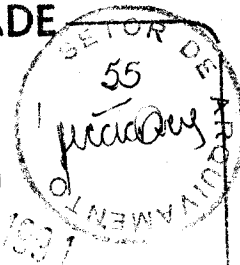

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 21/06/91

As 16:00 hs.

Ass. Machado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

19 JUN 1991

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

01 JUN 1991



AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
26/06/91
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - Será concedido reajuste de 126,01% (cento e vinte e seis vírgula zero um por cento), a título de recomposição salarial aos níveis de maio/90, de acordo com o ICV do DIEESE, a ser pago da seguinte forma:

a) 40 % (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1991, sobre o salário de abril de 1991.

b) os 61,43% (sessenta e um vírgula quarenta e três por cento) restantes serão pagos parcelados da seguinte forma:

15% (quinze por cento) em julho sobre o salário vigente em 1º de maio; 15% (quinze por cento) em agosto sobre o salário vigente em 1º de julho; 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) em setembro sobre o salário vigente em 1º de agosto e 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) em outubro, sobre o salário vigente em 1º de setembro.

c) O pagamento dos índices especificados no item "b", correspondem a índices mínimos, podendo ser a maior no seguinte caso:

I - se o crescimento da receita for de tal ordem que a despesa com pessoal incluídos os encargos sociais não atinja o limite constitucional de 65% (sessenta e cinco por cento).

d) Os índices mínimos previstos na letra "c" ficam vinculados ao percentual de crescimento da receita dos seguintes impostos e transferências: ICM; FPM; ISSQN; IVVC; ITBI e IPVA.

e) Para efeito de cálculo de Encargos Sociais fica definido o índice de 51% (cinquenta e um por cento). Sendo composto de:

1) INSS e outros recolhimentos conjuntos 17,2 %

2) FGTS 8,0 %

3) PASEP 1,0 %

4) Férias 11,11 %

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 19/06/91
às 11:00 hs.
[Signature]

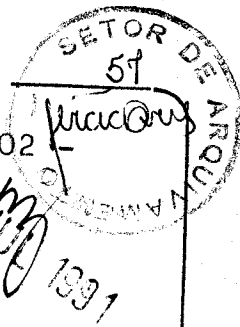
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 21/06/91
As 16:00 hs.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



ESTATUTÁRIO
ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 20.06.91
ARS:
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 5) 13º Salário 1 JUN 1991 8,33 %
- 6) Incidência mútua 5,09 %

f) A partir de 1º de novembro/91, a Prefeitura concederá antecipações salariais de acordo com a sua disponibilidade financeira, a serem compensadas na próxima data base, visando a re-composição salarial.

SEGUNDA - PISO SALARIAL - A partir da vigência do presente acordo, o Símbolo 6, do anexo VI, da Lei 955/89, passará a ser de Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros) por mês., correspondente ao piso salarial, respeitado o período probatório previsto na lei supra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso a que se refere esta cláusula, será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

TERCEIRA - PESSOAL DO MAGISTÉRIO - Ficam garantidos aos professores da rede Municipal de Ensino, os seguintes benefícios:

- a) O Adicional Extra-classe passará de 13% para 20% ao mês a partir de 1º de maio/91;
- b) A toda aula extra ou de substituição será devido um adicional de 50% sobre o valor da hora/aula, sempre que somadas as aulas normais e as de substituição, ultrapassarem 40 horas/aula mês;
- c) será pago um adicional correspondente ao valor de 5 (cinco) horas/aula por mês, para quem participar do planejamento sob coordenação da escola;
- d) O intervalo percentual entre os níveis de P1 a P6, passa a ser de 20% (vinte por cento) conforme a seguinte tabela: tomando-se por base o valor da hora/aula do P6, após a aplicação dos 40% (quarenta por cento) concedidos no mês de maio/91 sobre a hora/aula de abril/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios previstos na cláusula terceira deste acordo passam a fazer parte integrante da lei nº 920/89, - Estatuto do Magistério - alterando ou revogando

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 19/06/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 21/06/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

SETOR DE ARQUIVOS
58
1991

disposições em contrário, após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 20-06-91
ASS: [Assinatura]
19 JUN 1991
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

QUARTA - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - A Prefeitura fará estudo de viabilidade para implantação de serviço de saúde próprio para os servidores e dependentes, que será custeado pelos próprios servidores e Prefeitura de acordo com sua disponibilidade financeira, até no máximo em setembro de 1991, garantindo a participação do Sindicato neste estudo.

QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E SEGURANÇA - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão aos seus servidores equipamento de segurança adequado com o necessário certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Previdência Social; periódicas revisão e manutenção de máquinas; equipamento adequado de trabalho; local apropriado para prática do trabalho, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho pertinentes a cada modalidade de trabalho prestado sendo que, nos locais onde foi apurada a existência de agentes insalubres ou perigosos, através de estudo já apresentado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, os servidores que lá laboraram perceberão os adicionais previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações responderão, sempre que solicitadas, às dúvidas e os encaminhamentos levados pelos membros da CIPA.

SEXTA - ESCALA DE FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - Os auxiliares de serviço nas Escolas Municipais gozarão suas férias nos meses de janeiro ou julho. Fica a cargo das diretoras das mesmas, a elaboração de escala de trabalho para estes servidores durante o recesso escolar.

SÉTIMA - HORA-EXTRA - Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário

Recebido em 19/06/91
As 11:00 hs.
Ass. Karla

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

12/10/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

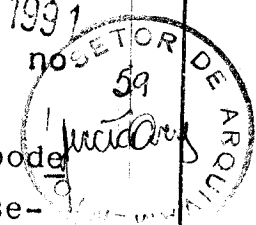
— Administração dos Trabalhadores

AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA É FIDELMENTE ORIGINAL
ATA: MONLEVADE-3096-91
ASS: [assinatura]
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
19 0 1111 1901

mensal, as horas-extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte com base no salário da data de pagamento;
- se o servidor optar pela compensação, a mesma somente poderá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- As horas-extras serão pagas na base de 50% nos dias normais de trabalho e 100% em feriados, horas de trabalho já compensadas, sábados e domingos.

07 JUL 1991



OITAVA - LANCHE - A Prefeitura Municipal durante a vigência deste acordo continuará a fornecer lanche aos seus servidores gratuitamente. O lanche será composto de pão com manteiga e café com leite.

NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - A prefeitura Municipal concederá licença remunerada a um diretor do Sindicato para prestação de serviços à entidade durante a vigência do presente acordo, sem prejuízos de salários e vantagens,

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário a liberação de algum diretor por tempo determinado, o Sindicato deverá encaminhar solicitação por escrito à Administração Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

DÉCIMA - CURSO DE RECICLAGEM - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações promoverão aos seus servidores, sempre que necessário e possível, a participação em cursos de reciclagem e capacitação nas áreas técnicas e de relações humanas, envolvidas e pertinentes às funções respectivas.

DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - Fica garantido jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores públicos municipais, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º - Aos servidores que trabalham como Técnicos de Laboratório e Raio-X será assegurada jornada máxima diária de

As 11:00 hs.
Ass. [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

SECTOR DE ARQUIVAMENTO
60
Júlio César

19 JUN 1991

05
JUN 1991

4 horas, nos termos da lei.

§ 2º - Aos servidores de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima diária de 6 horas de trabalho.

AUTENTICAÇÃO
ESTA É UMA CÓPIA FIDELIDADE DO ORIGINAL
DATA: 20/06/91
ASS.: [Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DÉCIMA SEGUNDA - DATA DE PAGAMENTO - Sempre que possível, o pagamento do salário mensal será efetuado no penúltimo dia do mês para os servidores do D.O. e D.S.U., e, no último dia para os demais servidores, inclusive de Fundações e Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o último dia do mês recair num sábado e a Prefeitura tiver disponibilidade financeira, o pagamento do D.O. e D.S.U. será realizado na quinta feira, e na sexta aos demais servidores.

DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos seus servidores de manutenção e operação, no mínimo, 2 pares de uniformes (duas calças e duas camisas) e um calçado na vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição de uniformes poderá ser feita de acordo com as necessidades e os critérios administrativos. Nestas condições, fica obrigatório o uso de uniforme para os servidores de manutenção e operação.

DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - A Prefeitura, Autarquia e Fundações continuarão fornecendo vale transporte aos seus servidores, de acordo com a lei, e sempre que possível entregará o vale transporte até o dia 05 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal se obriga a equipar adequadamente com bancos e coberturas os caminhões de transporte de turmas, respeitando a lotação máxima.

19/06/91
Às 11:00 hs.
Ass. Karla

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

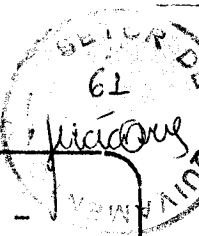
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

19 JUN 1991 - 06



DÉCIMA QUINTA - DOAÇÃO DE TERRENO - A Prefeitura Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei com finalidade específica de doação de terreno para edificação da sede da entidade representativa dos servidores públicos municipais, até dezembro de 1991.

ATA DE ASSINATURA
ESTA COPIA É FIDELÍSSIMA
DATA: 26.06.91
ASS: [Assinatura]

DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO - Durante a vigência do presente acordo, será pago percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho completado, respeitado o estabelecido na Lei nº 955/89.

DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste acordo, a Prefeitura avaliará, juntamente com o Sindicato, o plano de cargos e salários da Prefeitura. Dentro de 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo deverá ser enviado pelo Sindicato à Prefeitura, a relação dos pontos considerados relevantes para tal avaliação.

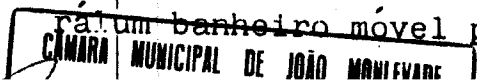
DÉCIMA OITAVA - COPREMON - As verbas descontadas do salário dos servidores para quitação de débitos junto à COPREMON deverão ser repassadas até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventuais atrasos, incorporar-se-á a variação da T.R.D., às expensas da Prefeitura, Fundações e Autarquia, salvo os casos de ausência de culpa da Prefeitura, Fundações e Autarquia.

DÉCIMA NONA - CRECHE E HABITAÇÃO - A Prefeitura realizará estudos necessários até o mês de agosto/91, para formulação de política de creche e habitação para seus servidores, garantindo a participação do Sindicato.

VIGÉSIMA - VESTIÁRIO E BANHEIRO MÓVEL - A Prefeitura adquirirá um banheiro móvel para atender os servidores que dele ne-

Resolvido em 19/06/91
Às 11:00 hs.
Ass. Karla





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

ATA DE REGISTRAÇÃO ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19 JUN 1991
07 JUL 1991

cessitam e construirá um vestiário com chuveiro elétrico, armários individuais e instalações sanitárias, nas dependências do Departamento de Obras, na vigência do presente acordo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE GREVE - Não serão pagos os salários dos dias 28, 29 e 30/05/91 e 03/06/91, em virtude do não comparecimento ao trabalho, por motivo de greve, e bem como os salários dos dias 01 e 02/06/91 em decorrência de não ter os servidores cumprido integralmente a jornada do mês anterior, nos termos da Lei nº 605/49.

§ 1º - Os três dias de greve do mês de junho serão descontados, respectivamente um dia, nos meses de junho, julho e agosto de 1991.

§ 2º - A ausência ao trabalho nos dias de greve não prejudicará a frequência para fins de pagamento do 13º salário e férias.

VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL - A Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquia, repassarão como simples intermediárias, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical, à entidade profissional acordante, até no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos eventuais atrasos será incorporada a T.R.D. às expensas da Prefeitura, Autarquia e Fundações, salvo os casos de ausência de culpa das mesmas.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE - Fica garantida aos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura, Autarquia e Fundações, estabilidade no emprego na vigência do presente acordo, após o estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito à estabilidade o servidor que:

- a) faltar ao trabalho sem justificativa legal;
- b) for advertido por escrito;
- c) for suspenso;
- d) pedir demissão.

62
Ficção

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 19.06.91
Às 11:00 hs.
Ass. Karla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA CONCORDA COM O ORIGINAL.
DATA: 20/06/91
AS MONLEVADE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, descontarão, como simples intermediárias, dos seus servidores, sócios e não sócios do sindicato profissional, para aprimoramento, assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário da entidade, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de junho, assegurando-se ao servidor o direito de opor-se perante o Sindicato ao desconto, por escrito em impresso próprio e individual em 03 vias, elaborado e fornecido pelo próprio Sindicato, até 25 de junho de 1991. Para o atendimento dos servidores, o Sindicato estará em funcionamento das 12 às 18 horas, até o dia 25/06/91. A primeira via do impresso, com o recibo do Sindicato será entregue pelo servidor à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 26/06/91; a segunda via, com o recibo do Sindicato ficará de posse do respectivo servidor e a terceira via para o controle e arquivo do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais valores serão repassados à entidade sindical acordante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto e, a eventuais atrasos incorporar-se-á a variação da T.R.D., salvo nos casos de ausência de culpa da Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações. Tal repasse será feito para a conta bancária do Sindicato.

VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE DESPESAS - A Prefeitura Municipal descontará na folha de pagamento de seus servidores os valores relativos a despesas junto ao Sindicato profissional, desde que por eles autorizados, por escrito, descontos esses que não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da remuneração bruta mensal de cada servidor.

VIGÉSIMA SEXTA - POLICLÍNICA - LAVANDERIA - A Prefeitura Municipal reestruturará a lavanderia da Policlínica a fim de adequá-la às necessidades atuais assegurando, desta forma, as ideais condições de limpeza tanto para os servidores quanto para os usuários evitando, desta forma, o risco de contaminações e infecções.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 19/06/91

As 11:00 hs.

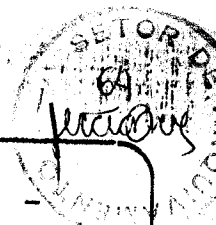
9 JUN 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



11 9 JUN 1991

VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA GERAL DO ACORDO - Fica estabelecida multa para qualquer das partes acordantes, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas deste acordo, exceto quanto àquelas para as quais estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste acordo é de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1991 e findando-se em 30 de abril de 1992.

VIGÉSIMA NONA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas primeira, segunda e terceira do presente acordo somente terão eficácia e validade após a aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei específico. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente acordo coletivo de trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 18 de junho de 1991.

AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA É FIDELÍSSIMA DO ORIGINAL
DATA: 20-06-91
ASS.:
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Leonardo Biniz Dias
LEONARDO BINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Antônio Claudio Valentim
ANTÔNIO CLAUDIO VALENTIM
Presidente do SINTRAMON

TESTEMUNHAS!

1) *Antônio Torres Decato*

2) *Euler Figueira Furtado Vilgoff*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 19/06/91
Às 11:00 hs.
Ass: *Karla*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE